

GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 288 — 25 de Janeiro.

O Sr. Secretario *Freire* tendo procedido á chamada do costume, annunciou, que se acham presentes na Sala 115 Senhores Deputados, e que faltavão 18.

Ordem do Dia.

Constituição.

O Sr. Presidente declarou que a discussão versava sobre o artigo 154, que immediatamente foi lido pelo Sr. Secretario *Freire*. "Haverá hum Relação nas Provincias do *Alem-tejo*, e *Algarve*; outra na *Extremadura*, e Comarca de *Setubal*; duas na *Beira*; hum no *Minho*, e partido do *Porto*; hum em *Traz-os-Montes*; hum nas Ilhas Adjacentes; hum em cada Provincia do *Brazil*; hum no Reino de *Guiné*; outra nos Estados da *India*. A composição, e residencia destas Relações será determinada por leis especiaes, com declaração que o numero dos Ministros dellas não será menor de sete além do Presidente e do Promotor da Justiça, e Fazenda; e que haverá substitutos na razão de hum por cada tres Ministros."

O Sr. *Borges Carneiro* abriu a discussão, observando, que o estabelecimento de tantas Relações não pôde ser admissivel, não sómente porque são desnecessarias, e em consequencia do novo systema de Jurados, que já se adoptou; mas tambem porque vão a carregar muito sobre o Thesouro, cujas circumstancias não são as melhores; que era pois de parecer, que em lugar do artigo se substituísse a seguinte enuncia. "Haverá relações nos districtos que a Lei designar, e conforme a melhor commodidade dos Povos."

O Sr. *Peixoto* foi de parecer, que não se declare este objecto na Constituição, e o Sr. *Castello Branco Manoel* sustentou que deve omitir-se o artigo, fundando os seus argumentos; em que estas Relações vem a ser de muito pouca utilidade aos Povos, mostrando que será talvez mais vantajoso aos Habitantes do *Algarve* virem a *Lisboa* tratar os seus negocios do que ao *Alem-Té-jo*, e bem assim aos da *Beira* hirem ao *Porto* do que por exemplo a *Coimbra*, onde talvez fosse o ponto em que hum das ellas se estabelecesse, e isto não só pelas razões expostas; mas tambem por commodidade das partes, pois que lhes será mais facil encontrarem nestas grandes Cidades o que precisarem, do que

em outras partes, e concluiu dizendo, que deve tambem ter-se toda a attenção com o estado do Thesouro, e que não estamos em circumstancias de augmentar despesas.

O Sr. *Freire* produziu alguns breves argumentos para apoiar a opinião do Sr. *Borges Carneiro*, e seguindo-se a fallar o Sr. *Pinheiro de Azevedo* manifestou o seu voto, que se reduzia a que deve em cada hum das Provincias haver hum Relação, tendo se decretado o estabelecimento dos Jurados, e sancionado hontem, que houvesse das suas decisões hum especie de recurso, o que se poderia dispensar no caso de se não haver assim resolvido.

Disse o Sr. *Brito*, que era absolutamente de opinião contraria á do Honrado Membro, e pelas mesmas razões que elle apontára, se propunha defender, que não são necessarias Relações em todas as Provincias, isto he, por se achar decretado o estabelecimento dos Jurados; continuou fazendo brevíssimas reflexões a este respeito, e disse, que quem quer hum Relação em cada Provincia, he não ter conhecimento algum principalmente das do *Brazil*; que algumas ha, como por exemplo *Judá*, que sómente tem tres homens livres, Governador, Juiz, e Escrivão, e para isto não se precisão Relações: combateu a idéa de substitutos, defendeu, que elles erão antigamente conhecidos pelo nome de Extravagantes, e que a experiencia de seculos tem mostrado a sua inutilidade, e que nada concorrem para o progresso das causas, servindo sómente de augmentar despesas; observou que nas Relações da *Bahia*, e *Maranhão* aonde servio, e aonde os negocios marchão com toda a regularidade os não ha, que alli se distribuem as causas pelos diferentes Ministros, o que he muito conveniente, até para se exercitarem na pratica: terminou dizendo "Sou de parecer, que se declare que hão de haver as Relações, que forem necessarias, e que o mais se deixe para as Cortes futuras."

O Sr. *Ferreira Borges* foi de parecer que volte o artigo á redacção por isso que se achão mudadas todas as bases em que elle se fundamentava; que he manifesto que devem haver Tribunaes que tomem conhecimento dos recursos que se tomarem dos Jurados; mas que talvez não convenha dar-se-lhe o nome de Relações, porque talvez se ligue a esta palavra idéa diversa; que por tanto a Comissão designará outro titulo, que se lhe substitua, e que as suas attribuições, visto que se acha mudada a base.

O Sr. *Lima Coutinho* disse, que pouco importava o nome, que se desse a estas Tribunaes.

naes, que ou se lhe chame Relação, ou Banco do Rei, ou Junta Superior de Justiça; mas que em todos os casos he necessario ter-se toda a attenção ao plano de Estadística, que se deve adoptar, e no qual certamente hão de apparecer novas divisões de territorio; que he então que se pôde decidir esta questão, porque certo numero de Districtos formão hum Julgado; e a tantos Julgados pertencerá hum Relação; que he isto o que se deve seguir, e só á vista do plano de Estadística se poderá tomar hum resolução; foi de parecer tambem, que não devem haver substitutos, e disse que sustentava esta opinião com os mesmos argumentos que expendeu quando se tratou do mesmo objecto acerca dos Juizes de Direito.

O Sr. *Fernandes Thomaz* requereu ao Sr. Presidente que sustentasse a ordem, porque observava, que todos os Membros do Soberano Congresso, apoiavão a emenda de hum dos Illustres Preopinantes, e que era perder tempo, estar-se a repetir a mesma cousa: julgou-se a materia discutida, e posta á votação se resolveu, que hão Relações para decidirem em segunda instancia na forma, e pela maneira, que as Leis designarem.

O Sr. *Lino Coutinho* perguntou; se a sentença destas Relações era definitiva; e immediatamente passou o Sr. Secretario *Freire* a ler o artigo 155 "Pertence ás Relações provinciaes conhecer em segunda instancia 1.º das causas civis sentenciadas pelos Juizes de Fóra, e das criminaes sómente na parte em que lhes cabe conhecer art. 152: 2.º dos recursos de força interpostos dos Juizes Ecclesiasticos da Provincia. Tambem lhes pertence o conhecimento das causas de suspensão, ou deposição dos Juizes de Fóra, de que darão conta ao Rei, e dos conflictos de jurisdicção, que houver entre elles; bem como prover sobre as listas dos processos em conformidade do art. 163. Todas estas causas se terminaráo nas mesmas Relações, sem recurso, excepto o de revista nos termos dos artigos 157 e 158, Brevissimas reflexões se fizeram acerca deste artigo, findas as quaes se resolveu, que seja supprimido.

Passou-se ao artigo 156 "Em *Lisbon* além da Relação Provincial, haverá hum Supremo Tribunal de Justiça, a quem pertencerá conhecer: 1.º dos delictos de que forem arguidos os seus Ministros, os das Relações Provinciaes relativos aos seus officios, os Secretarios e Concelheiros d'Estado, e os Ministros, Diplomaticos, devendo quanto a estas tres ultimas classes terem primeiro declarado as Cortes haver lugar a formação de culpa: 2.º das causas contenciosas sobre padroado Real: 3.º dos recursos de força interpostos dos Tribunaes Ecclesiasticos da Capital: 4.º das duvidas sobre competencia de jurisdicção, que recrecerem entre as Relações Provinciaes de *Portugal*, e Ilhas adjacentes: as que se moverem no Ultramar serão decididas pelas mesmas Relações, que conhecem das revistas art. 158, as quaes darão depois conta de suas decisões ao mesmo Supremo Tribunal de Justiça."

O Sr. *Borges Carneiro* disse que pelas mesmas razões, que o artigo antecedente foi supprimido, tambem este o deve ser; o Sr. *Villela* conformou-se em parte com esta opinião, e

o Sr. *Bastos* foi do mesmo sentir, fundando-se em que he chegado o tempo de se acabar que os Ministros julguem os crimes dos outros Ministros.

O Sr. *Lino Coutinho* apoiou a opinião dos Illustres Preopinantes, defendendo que os Ministros não devem de sorte alguma tomar conhecimento dos crimes, e prevaricações, que outros Ministros perpetrarem; sustentou, que sendo elles Cidadãos, e que achando-se decretado, que todos são iguaes perante a Lei, devem todos tanto o nobre como o campones, o rico, ou pobre ser julgados da mesma forma, e que são por consequencia os Jurados quem em casos taes devem tomar conhecimento destes negocios, e expondo outros alguns argumentos fechou o seu discurso dizendo, que a melhor sentinella do frade, he o soldado e que do Soldado a melhor sentinella, he o frade, e que he necessario acabar com taes idéas.

Disse o Sr. *Moura*, então he tambem necessario que os Militares não sejam julgados por Concelhos de Guerra.

Em hum breve discurso sustentou o Sr. *Pinto de Magalhães*, que se deve em todo o caso crear hum Tribunal Supremo de Justiça, e o Sr. *Lino Coutinho* de novo combateu esta opinião perguntando, e quem ha de conhecer das prevaricações, e delictos deste Tribunal? Do primeiro, isto he, do Juiz de Direito passa para a Relação, Banco Real, ou como lhe quizerem chamar, daqui para o Supremo Tribunal, e depois para onde ha de hir? Eu não sei, qual deve ser o ultimo anel desta cadeia, e menos sei tambem qual seja a razão porque deva parar no terceiro, e porque não termine no segundo.

Perguntou o S. *Moura*: qual he então o motivo porque deva acabar no segundo, e não no primeiro?

Julgou o Soberano Congresso discutido este objecto, e o Sr. Presidente propoz á votação, se devia em *Lisboa* crear-se hum Supremo Tribunal de Justiça, e se resolveu que sim. Disse o mesmo Sr., que a discussão devia continuár sobre as attribuições que se devem conceder a este Tribunal.

Levantou-se o Sr. *Borges de Barros*, e perguntou "de quem se ha de compor este Tribunal? De homens de Lei sómente, ou de Cidadãos de todas classes? Persuado-me que este objecto he digno de alguma discussão."

O Sr. Presidente respondeu, que he certo, que no artigo seião declara; mas que visto serem todos os objectos de sua competencia, pertencentes a justiça, se persuade, que a mente dos Illustres Redactores foi esta, o que elles poderião melhor expender.

O Sr. *Villela* opinou, que devião ser Membros deste Tribunal, Concelheiros de Estado, Militares, e homens de diferentes classes, e entre outras razões, que produziu, lembrou, que não seria este o primeiro, que assim se organisasse.

O Sr. *Lino Coutinho* foi do mesmo parecer, expondo que havendo neste Tribunal a tratarem-se objectos heterogeneos, justo he, que Cidadãos de diferentes classes, o compoñão, que he necessario riar da idéa esses tempos

em que os Ministros servião para encanamentos de rios, concertos de estradas, objectos de mineralogia, e para tudo o mais que se precisava; expoz que elles não são omniscientes, e que sendo diversas as cousas, que ha a tratar, neste Tribunal devem ser differentes os ramos de que os individuos que o hão de formar, hão de ser tirados.

O Sr. Moura se oppoz a esta opinião, combatendo-a com differentes argumentos, perguntou: se hum Ministro de huma Relação Provincial prevaricar, se os Secretarios, e Concelheiros d'Estado perpetrarem quasquer crimes, quem os ha de julgar, senão hum homem de Lei? Quem ha de tomar conhecimento das causas do Padroado Real, senão hum homem de Lei? Quem ha de em fim decidir dos recursos de força interpostos dos Tribunaes Ecclesiasticos da Capital, e de outros muitos negocios a não ser hum homem de Lei? Produzio outros alguns argumentos, e concluiu dizendo, que elles são sufficientes, para se conhecer, que este Tribunal não pôde deixar de ser composto de Magistrados.

O Sr. Franzini apoiou o parecer do Sr. Villela, e produzio alguns exemplos das Camaras dos Pares de França, e de Inglaterra, ponderando que nestes paizes são ellas, que tomão conhecimento destes cazos de Justiça, sendo todavia compostas de homens, tirados de differentes classes.

Perguntou o Sr. Moura "Trata-se de hum Tribunal de Justiça, ou de huma segunda Camara?", O Sr. Franzini respondeu, expondo de novo a sua opinião.

Observou o Sr. Ferreira Borges que por sustentar-se a ordem, se devem primeiramente marcar as attribuições, que devem conceder-se ao Tribunal, ou sejam as que se marcão no projecto, ou outras quaesquer, e que depois se passará a discutir, de que qualidade de pessoas deve ser organizado, e requereu ao Sr. Presidente que assim se praticasse.

O Sr. Fernandes Thomas disse "Parece-me, que se quer pôr isto tanto á moderna que eu não o entendo; pertende-se formar hum Supremo Tribunal de Justiça, e duvida-se, se elle ha de ser composto de homens de Lei; Quem ha de ser então Medicos, Cirurgiões, Militares, Negociantes, e Boticarios? Eu não entendo. Concedo, que os Magistrados não entendão de tudo; mas por ventura são os outros omniscientes? Quem ha de conhecer de todas aquellas cousas, que são privativas da Magistratura, e que em geral fazem o objecto de todas as determinações que hão de dimanar do Tribunal, senão Magistrados? Expoz mais alguns breves argumentos concluindo que não tem lugar a emenda que se propõe.

O Sr. Linó Coutinho observou que não tinha dito que os Membros deste Tribunal devião ser universaes em conhecimentos, mas sim, que reunindo-se homens de differentes conhecimentos podião formar hum todo, que melhor resolvesse sobre negocios de qualquer natureza, que fossem, e não se confiarem como d'antes, sómente aos Ministros, julgando-os assim universaes em todos os ramos, ou fossem administrativos, ou judiciarios, ou economicos, ou de qualquer qualidade.

Notou o Sr. Camello Fortes, que se devem primeiro designar as attribuições do Tribunal, e tratar-se depois esta questão, e continuando-se a discussão se fizerão mais algumas brevíssimas reflexões, e terminadas, resolveu o Soberano Congresso, que se passassem a discutir as attribuições, que se achão no artigo, para se concederem ao Tribunal.

A primeira parte do artigo foi approvada depois de alguma discussão, com hum additamento do Sr. Borges Carneiro, que consiste em as palavras—Regentes do Reino quando os houver.

A segunda, e a terceira parte forão supprimidas, e o resto do artigo foi todo approvado.

Art. 156 — a "Pertencerá tambem a este Tribunal propor ao Rei com o seu parecer as duvidas que tiver, ou lhe forem representadas por outros quaesquer Tribunaes, sobre a intelligencia de alguma Lei, para se seguir a conveniente declaração das Cortes: e prover sobre a lista dos processos de que trata o art. 163."

Sobre este artigo apenas fallou o Sr. Borges Carneiro, propondo que a ultima parte fique addiada, para quando se discutir o artigo 163, e a Soberana Assembléa assim resolveu.

Ficou addiado para a immediata Sessão depois de brevíssimas reflexões o artigo 157. "Pertencer-lhe-ha outro sim conceder sem dependencia de deposito ou negar revista das Sentenças definitivas proferidas nas relações provinciales, que forem arguidas de nullidade, ou injustiça notoria. Estas revistas sómente se concederão nas causas civeis que valerem, a quantia que a lei determinar, e nas criminaes em que se proferir condemnação de prisão em mais de cinco annos, degredo para fóra do respectivo continente, ou outra pena maior. Serão julgados no dito Tribunal por maior numero de Juizes na fórma que a Lei determinar; e declarada a nullidade ou injustiça, elle mesmo fará effectiva a responsabilidade dos Juizes inferiores, quando ella dever ter lugar, conforme o art. 164."

CORTES. — Sessão 291 — 30 de Janeiro.

Deu conta o Sr. Freire de que estavam presentes 111 Srs. Deputados, e que faltavão 22.

Ordem do dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que continuava a discussão sobre o artigo 157, addiado da ultima Sessão, em que se tratou do projecto da Constituição, e logo o Sr. Borges Carneiro disse, que no artigo se devem supprimir todas as palavras, que se achão depois da palavra — *de terminar* — até ás seguintes — *ou outra pena maior* — que he de parecer, que nas causas crimes se não concedão revistas algumas, o que sempre foi expresso em todas as nossas Leis antigas; porém se acaso a Assembléa não concordar com esta opinião, que de-jaria, que não se lhe marcasse a alçada; mas que sómente se dissesse — naquelles cazos crimes, que tenham a gravidade, que a Lei determinar — continuou discorrendo sobre as outras partes da doutrina do artigo; fallou dos Jurados, e foi de pa-

recer, que nos cizos de revista, ou appellação para outro Juri este deve sempre ser composto de maior numero de Membros, e terminou o seu discurso fazendo algumas reflexões sobre a primeira parte do artigo, sustentando que será melhor, que este objecto se trate em huma Lei regulamentar.

O Sr. *Lino Coutinho* disse, que jámais se cansará em fallar sobre este objecto; que o estabelecimento dos Jurados sendo o maior bem, que este Augusto Congresso tem feito a Nação, ella o não gosará se acaso se começa a complicar com recursos, e appellações, donde nasce toda a chicana, e donde se segue, que os negocios se perpetuem eternamente; que não he esta a natureza dos Jurados, que por mais de huma vez tem exposto o progresso deste processo, e mostrando que elle deve ser rapido, sendo este hum dos maiores bens, que traz aos Povos; observou quaes são os casos, em que os Jurados podem errar, consistindo somente, ou em que não classificão o facto, ou em que não lhe applicarão justamente a pena, que são estes somente os motivos porque se possa ou deva appellar de suas sentenças, e que para isto he sufficientissimo hum recurso, e nunca tres ou quatro, porque isto até seria novo, podendo attestar, que em Nação alguma aonde existão Jurados, ha semelhantes recursos, ou revistas.

A opinião do Sr. *Sarmiento* foi que devem haver as revistas ainda mesmo nas causas crimes, e muito especialmente naquellas em que se trata da vida de hum Cidadão: que julga estes casos da maior ponderação, e por isso deseja que toda a marcha do processo quando se trata dellas, seja vagarosa, para se proceder com todo o conhecimento, e para que o Réo quando chegue ao patibulo vá convencido de que he alli concluso, depois de ter esgotado todos os recursos, e de que he somente a Lei da sua Pátria quem o condemna á vista dos seus delictos, e das provas, que presentes se acharão ao proferir a sentença final: que não gosta de ver correr sangue, talvez porque não esteja com isso familiarizado, ou porque o seu systema nervoso o não consente; que se persuade, que estando organizada a nossa Legislação, os casos de morte nunca serão julgados na primeira instancia; mas dependerão sempre das Relações Provincias, e que he necessario, que destas haja algum recur-

so; observou, que o Sr. *Borges Carneiro* opinára, dando por motivo de não deverem conceder-se as revistas, o não se darem nos nossos Codigos antigos; mas disse que ellas muitas vezes se tem concedido, e asseverando, que podia apontar muitos factos, se limitava a fallar de hum dos seus dias, em que hum innocente soffreria huma pena bem grave, não por culpa dos Desembargadores do Porto mas pelo falso depoimento das testemunhas, se ElRei não lhes concedesse huma revista ao seu processo; fallou do horroroso caso do Corregedor de *Barcellos, João Nepumuceno*; e continuou produzindo alguns argumentos para defender que nas causas crimes, e especialmente, quando se trata da vida de hum homem, se devem conceder as revistas, e estas não só das causas sentenciadas pelos Juizes de Direito, mas também pelas de facto, concordando então com a doutrina do Sr. *Borges Carneiro*, consistindo, em que para tomar conhecimento deste negocio se deve reunir hum Juri mais numeroso; começou a fallar das alçadas, e mostrou, que estabelecendo-se nas causas civis, muito maior razão ha para que as haja também nas crimes, e que se presuade, que está muito bem designada no projecto, que diz "e nas criminaes, em que se proferir condemnação de prisão em mais de cinco annos, degreço para fóra do respectivo continente, ou outra pena maior, expoz a doutrina de *Benjamin Constant* a este respeito, referindo o modo porque respondera, quando *Robespierre* não queria formulas nas causas crimes, e fallando largamente sobre o assumpto, terminou que pelo menos nos casos de morte se concedão as revistas.

O Sr. *Pessanha* foi também de parecer, que em causas crimes devem haver os recursos de que trata o artigo, isto he, revistas, fundando-se em que he este o unico meio, que as Leis podem offerecer ou para se justificar o innocente, ou para se fazer a reparação de huma familia, que vio acabar sem crimes o seu chefe, ou alguns dos seus Membros sobre o patibulo; discorreu sobre este objecto, e concluiu que as Leis devem forçamente dar huma providencia sobre este objecto, deixando a porta aberta, para que todo o Cidadão, apoiado em factos, e documentos, poder provar a sua innocencia.

(Continuar-se-ha.)

NOTÍCIAS MARIÍTIMAS. ENTRADAS.

Dia 26 do corrente. — *Londres* por *Cove of Cork*; 116 dias; G. Ing. *Mecetesford*, M. *John Moore*, varias fazendas; segue para *Nova Hclandu*. — *Lisboa* pela *Madeira e Cubo Verde*; 55 dias; B. de Guerra *Infante D. Sebastião*, Com. o 1.º Ten. *José da Costa Couto*. — *Macahé*; 5 dias; L. *Conceição*, M. *Bernardino Francisco da Silva*, C. a *Bernardo Francisco da Silva*, caffè e madeira.

Dia 27 dito. — *Buenos Ayres*; 20 dias; G. *Franc. Eliza*, M. *La Gariga*, C. ao M. e carne seca. — *Cruzar*, B. de Guerra *Reino Unido*, Com. o Cap. Ten. *Luiz Antonio de Almeida Macedo*. — *Monte Video*; 10 dias; B. Ing. *Delfim*,

M. *John Touzeau*, C. a *Le Breton*, aguardente e genebra.

S A H I D A S.

Dia 26 do corrente. — *Porto*; G. *Alagria*, M. *João da Fonseca Luz*, assucar, couros, caffè e solla. — *Londres*; B. Ing. *Wilna*, M. *Archibald Thompson*, couros, caffè, algodão e goma. — *Campos*; L. *Poder de Deos*, M. *Joaquim Fernandes Leça*, lastro.

Dia 27 dito. — *Bengalla*; B. *Novo Destino*, M. *João Pedro Serra*, vinho e cobre. — *Lisboa*; B. *Ulisses*, Com. o Cap. Ten. *Pedro José Correia Vianna*, generos do paiz.